

**REMATRÍ
CULA**

2024.1

**MANUAL DO
ALUNO**

-FIES-

unex
você em evolução

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1. O QUE É O FIES	4
2. QUEM PODE SE INSCREVER NO FIES	5
3. COMO DEVEM SER FEITAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO	6
3.1. CONSULTA DO RESULTADO DO FIES.....	6
3.2. PROCEDIMENTO APÓS RESULTADO DO FIES	7
3.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR A CPSA.....	7
3.4. PERCENTUAL MÁXIMO FINANCIADO PELO FIES.....	8
3.5. PERCENTUAL MÍNIMO FINANCIADO PELO FIES.....	8
4. DEVERES DO ESTUDANTE NO NOVO FIES	9
5. MANUTENÇÃO DO FIES	9
5.1. ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO	10
5.1.1. DIFERENÇA ENTRE ADITAMENTO SIMPLIFICADO E NÃO SIMPLIFICADO	10
5.1.2. COMO FAZER O ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO	11
5.2. ADITAMENTO DE TRANSFERÊNCIA	12
5.2.1. COMO SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DO FIES PARA OUTRA IES	12
5.2.2. COMO SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE CURSO NO FIES	13
5.3. COMO SOLICITAR SUSPENSÃO DO FIES	14
5.4. O QUE É DILATAÇÃO DE PRAZO DO FINANCIAMENTO.....	14
6. O QUE É COPARTICIPAÇÃO	15
7. PARCELAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO DE CONTRATO FIES	16
7.1. QUEM TEM DIREITO A SOLICITAR O PARCELAMENTO	16
7.2. COMO SOLICITAR O REPARCELAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO	16
7.3. COMO SERÁ O PAGAMENTO DAS PARCELAS REPARCELADAS	20
7.4. COMO SE DARÁ A RETOMADA DOS ADITAMENTOS	20
7.5. REPARCELAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO X NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO.....	21
8. ENCERRAMENTO	22
8.1. TIPOS DE ENCERRAMENTO	22
8.2. COMO SOLICITAR O ENCERRAMENTO	24
9. CONHECENDO O PORTAL DO ALUNO	25
9.1. ENVIAR DOCUMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO	29
9.2. INCLUSÃO DE CONTRATO FIES	30
9.3. SOLICITAR DRM- TERMO DO ADITAMENTO	31
9.4. SOLICITAR DRS- TERMO DE SUSPENSÃO	32
9.5. SOLICITAR DRD- TERMO DE DILATAÇÃO	33
9.6. SOLICITAR DRT- TERMO DE TRANSFERÊNCIA	34
9.7. SOLICITAR VALIDAÇÃO DO REPARCELAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO	35
10. CONTATO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO MEC	36
CREDENCIAIS	37
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	

ANEXOS

APRESENTAÇÃO

O presente Manual do Aluno foi elaborado com o intuito de diminuir dúvidas sobre o Financiamento Estudantil (FIES), no qual traz orientações e esclarecimentos sobre a funcionalidade do programa.

Este serve como um guia de instruções para o estabelecimento de normas e procedimentos durante a utilização do financiamento pelo estudante.

A idealização do Guia, surgiu da preocupação em manter o corpo discente e colaboradores bem-informados, sobre um dos principais programas do Ministério da Educação que é tão solicitado por aqueles que sonham em ter uma graduação.

Sendo assim, a partir de 2018 o programa sofreu algumas alterações em sua forma de contratação e utilização por parte do financiado, bem como pelo órgão operador do financiamento, atualmente a Caixa.

Portanto faz-se necessário acompanhar as mudanças e estar sempre atento as informações impostas pelo FIES.

BEM-VINDO AO FIES!

FIES

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. O QUE É O FIES?

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é uma ação do Ministério da Educação que financia cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva

Em 2010, o FIES passou a funcionar em um novo formato:

- O período de carência passou para 18 meses;
- O período de amortização para 3 (três) vezes o período de duração regular do curso + 12 meses;
- O fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE) passou a ser o agente operador do programa para contratos formalizados a partir de 2010;
- Taxa de juros de 6,5% ao ano com vistas a contribuir para a sustentabilidade do programa.

A partir de 2018 o FIES passa por reformulações. As principais mudanças são:

- Aplicação de juros zero aos estudantes de renda familiar de até 1,5 salário mínimo;
- Início da amortização do financiamento em seguida ao término do curso – respeitando o limite de renda do cliente, o pagamento de coparticipação pelo estudante;
- Atuação da CAIXA como agente financeiro e agente operador dos contratos.

2. QUEM PODE SE INSCREVER NO FIES



Quem possui renda familiar mensal bruta, por pessoa, de até 3 (três) salários mínimos.



Pessoa que fez o Enem a partir de 2010, obteve nota igual ou superior a 450 pontos e não zerou a redação.

Obs: O valor a ser pago pelo curso irá comprometer mais de 20% da renda familiar mensal.

3. COMO DEVEM SER FEITAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO



O candidato deve acessar o sistema de inscrição do Fies Seleção em fies.mec.gov.br, efetuar o cadastro e preencher as informações solicitadas.

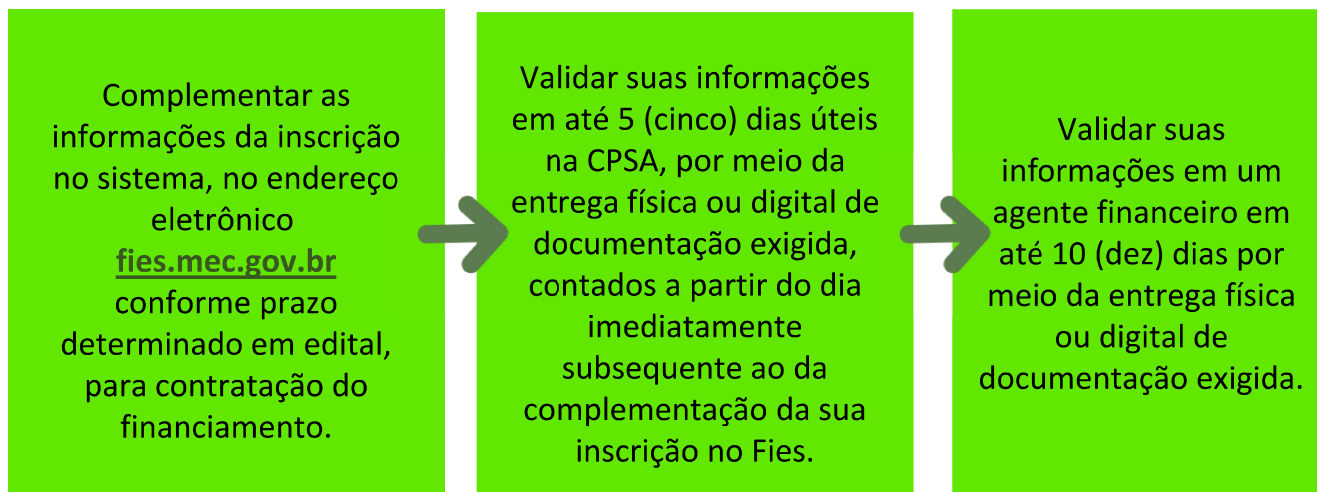
3.1. CONSULTA DO RESULTADO DO FIES



O resultado da pré-seleção, referente ao processo seletivo do Fies, é divulgado e constituído de chamada única e de lista de espera.

O candidato pode consultar o resultado no endereço eletrônico fiesselecaoaluno.mec.gov.br

3.2. PROCEDIMENTOS APÓS RESULTADO DO FIES



3.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR À CPSA



Comprovante de identificação




Comprovante de residência



Comprovante de renda


(*) Consulte a relação de documentos na lista anexa.

3.4. PERCENTUAL MÁXIMO FINANCIADO PELO FIES



O percentual de financiamento dos encargos educacionais será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela Instituição de Ensino Superior (IES) em reais.

3.5. PERCENTUAL MÍNIMO FINANCIADO PELO FIES



Para os contratos firmados a partir do 2º semestre de 2018, o percentual mínimo de financiamento é 50% (cinquenta por cento) do encargo educacional.

Para o FIES (FNDE) existe valor mínimo a ser financiado de R\$ 100,00 (cem reais) por mês. O percentual de financiamento dos encargos educacionais será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita.

4. DEVERES DO ESTUDANTE NO FIES



- ▶ Estar matriculado na Instituição de Ensino Superior;
- ▶ Obter aproveitamento acadêmico de 75% das matérias do curso;
- ▶ Manter o contrato em situação de adimplência;
- ▶ Realizar o aditamento de renovação ou o aditamento de suspensão do semestre a fim de confirmar seu compromisso de frequência acadêmica e utilização do financiamento para o semestre em questão.



Caso o estudante não necessite mais do financiamento estudantil, cabe a ele também formalizar o encerramento do contrato no sistema e comparecer à agência para concluir o procedimento.

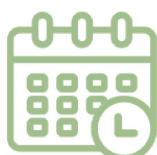
5. MANUTENÇÃO DO FIES

- ▶ Aditamento de renovação;
- ▶ Aditamento de transferência;
- ▶ Aditamento de suspensão;
- ▶ Aditamento de dilatação.

5.1. ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO



O contrato deverá ser renovado semestralmente pelo estudante, de forma simplificada ou não simplificada, conforme as hipóteses e prazos definidos nos atos normativos do FIES. Está condicionada a renovação da matrícula na IES, obtenção de aproveitamento acadêmico no mínimo de 75% das disciplinas cursadas e estar adimplente com as taxas trimestrais e as parcelas de coparticipação da Caixa .



O aditamento deve ser realizado a cada semestre, de acordo com o cronograma determinado pelo Ministério da Educação.

5.1.1. DIFERENÇA ENTRE ADITAMENTO SIMPLIFICADO E NÃO SIMPLIFICADO

SIMPLIFICADO



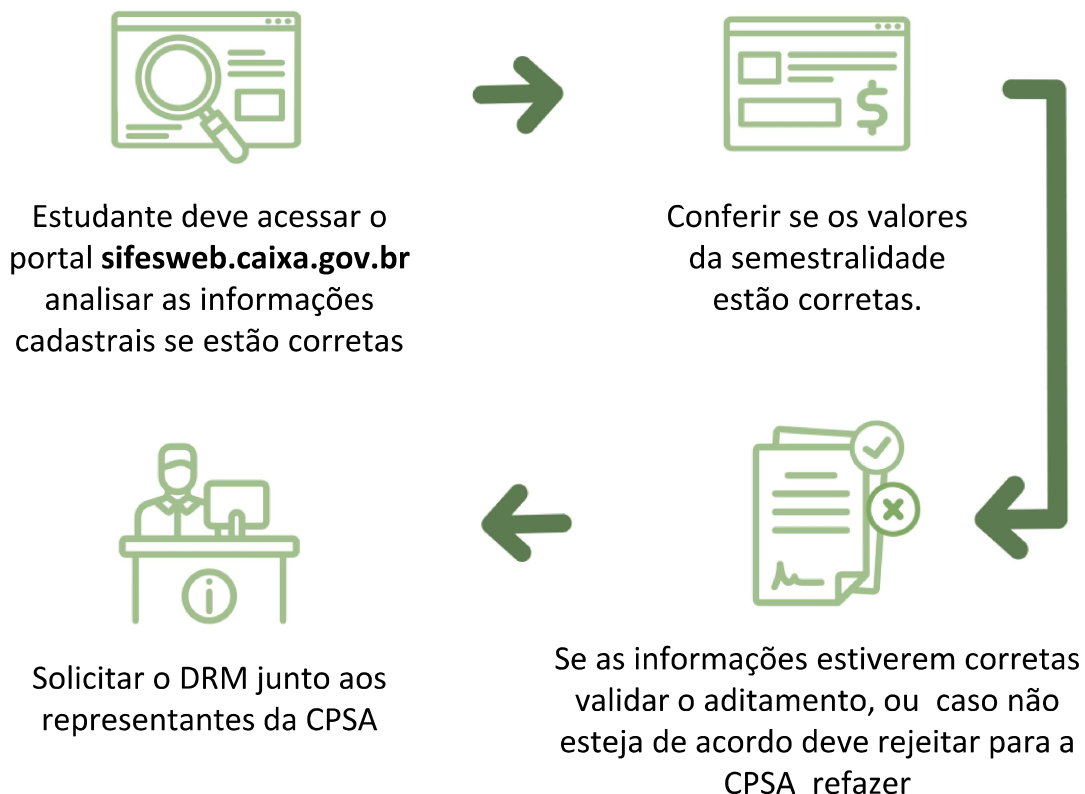
Estudantes que não tiveram alterações no contrato vigente (curso ,turno, instituição de ensino, fiador ou endereço)

NÃO SIMPLIFICADO



Estudantes que tiveram alterações no contrato vigente (curso ,turno, instituição de ensino, fiador ou endereço)

5.1.2. COMO FAZER O ADITAMENTO RENOVAÇÃO



O DRM sendo Não Simplificado, o estudante deve comparecer ao agente financeiro.

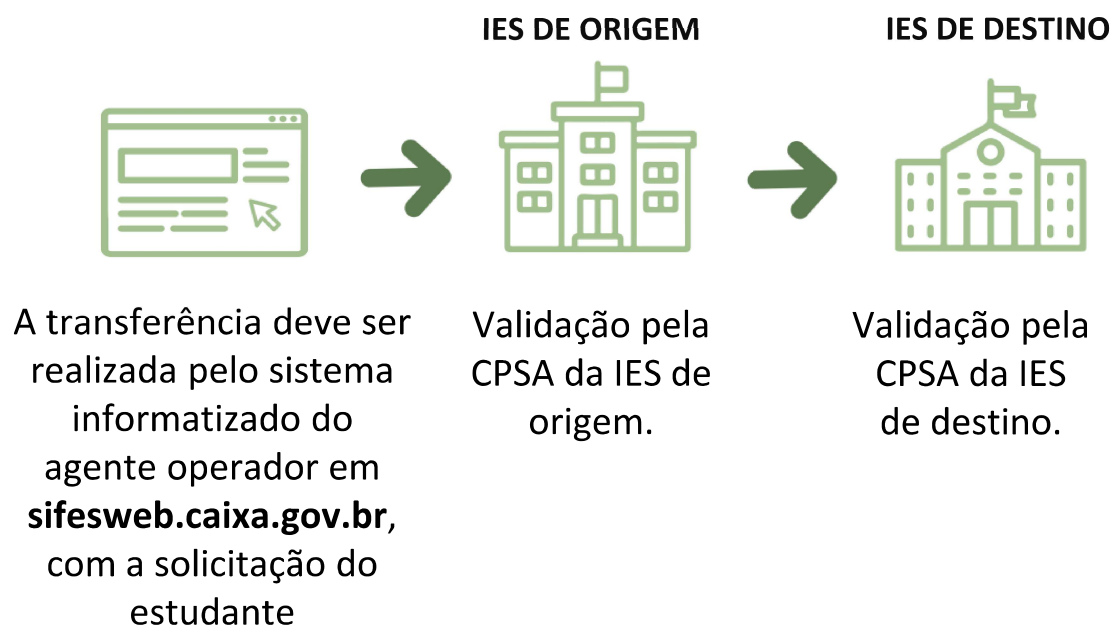


Estudantes do FIES Antigo devem acessar o site sisfiesportal.mec.gov.br no link de Aditamento de Contrato

5.2. ADITAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS

5.2.1. COMO SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DO FIES PARA OUTRA IES

A transferência de IES é aquela que ocorre entre Instituições de Ensino, podendo ou não haver alteração do curso do financiado pelo FIES. O estudante que realizar a transferência de IES, permanecerá com o FIES, desde que haja anuência das instituições envolvidas.



Estudantes do FIES Antigo devem acessar o site sisfiesportal.mec.gov.br no link de Aditamento de Contrato

*** Portaria Normativa nº 535, de 12 de junho de 2020**

Somente é permitida nos casos em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizadas para sua admissão do FIES, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado para o curso de destino no processo seletivo mais recente do programa.

5.2.2. COMO SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE CURSO NO FIES

A transferência de curso é aquela que ocorre dentro da mesma instituição, apenas com o objetivo de alterar o curso financiado pelo FIES. A alteração do curso só pode ocorrer dentro do prazo de 18 meses a contar da contratação.



A transferência deve ser realizada pelo sistema informatizado do agente operador

sifesweb.caixa.gov.br, com a solicitação do estudante

Validada pela CPSA da IES

O estudante poderá solicitar a transferência de curso ou de IES, de acordo com as regras da instituição bem como do FIES



Estudantes do FIES Antigo devem acessar o site sisfiesportal.mec.gov.br no link de Aditamento de Contrato

*** Portaria Normativa nº 535, de 12 de junho de 2020**

Somente é permitida nos casos em que a média aritmética das notas obtidas pelo estudante no Enem, utilizadas para sua admissão do FIES, for igual ou superior à média aritmética do último estudante pré-selecionado para o curso de destino no processo seletivo mais recente do programa.

5.3. COMO SOLICITAR SUSPENSÃO DO FIES

Caso em um determinado semestre o estudante não se utilize dos serviços educacionais, cabe a ele solicitar a suspensão do contrato de financiamento.

A suspensão temporária do financiamento é realizada por iniciativa do estudante e com a validação da CPSA. Uma vez realizada, não há como o estudante cancelar a solicitação.

Primeiramente, o aluno solicita o trancamento do curso, conforme as regras da instituição, e posteriormente solicita no site a suspensão do financiamento.



A suspensão pode ser realizada por até 2 (dois) semestres consecutivos. O período que o financiamento estiver suspenso será descontado do prazo de utilização.

5.4. O QUE É DILATAÇÃO DE PRAZO DE FINANCIAMENTO



A dilatação é disponibilizada ao estudante que terminou o período de utilização do financiamento no semestre imediatamente anterior ao vigente. O estudante pode solicitar até 4 dilatações, somente um semestre por vez para continuar com o benefício.



O estudante deve solicitar através do sistema informatizado do fies **sifesweb.caixa.gov.br** ou site **sisfiesportal.mec.gov.br** para o FIES Antigo



O representante da CPSA efetua a validação no sistema.

6. O QUE É COPARTICIPAÇÃO

A coparticipação é o pagamento da parte não financiada. O valor pago à Caixa é composto pelo valor da coparticipação, seguro prestamista, tarifa de serviço e taxa de administração..

O início da cobrança via Caixa ocorre de acordo com a data da contratação, de modo que valor pertinente a mês anterior deve ser pago pelo estudante diretamente à Instituição de Ensino.

Pagamento de Coparticipação

1º semestre								2º semestre						
Contrato assinado	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		Contrato assinado	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Até 15/jan	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA		Até 15/jul	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA
a partir de 16/jan	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA		a partir de 16/jul	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA
Até 15/fev	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA		Até 15/ago	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA	CAIXA
a partir de 16/fev	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA		a partir de 16/ago	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA
Até 15/mar	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA		Até 15/set	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA	CAIXA
a partir de 16/mar	IES	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA		a partir de 16/set	IES	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA
Até 15/abr	IES	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA		Até 15/out	IES	IES	IES	IES	CAIXA	CAIXA
a partir de 16/abr	IES	IES	IES	IES	IES	CAIXA		a partir de 16/out	IES	IES	IES	IES	IES	CAIXA
Até 15/mai	IES	IES	IES	IES	IES	CAIXA		Até 15/nov	IES	IES	IES	IES	IES	CAIXA
a partir de 16/mai	IES	IES	IES	IES	IES	IES		a partir de 16/nov	IES	IES	IES	IES	IES	IES
Até 15/jun	IES	IES	IES	IES	IES	IES		Até 15/dez	IES	IES	IES	IES	IES	IES
a partir de 16/jun	IES	IES	IES	IES	IES	IES		a partir de 16/dez	IES	IES	IES	IES	IES	IES



No FIES Antigo (FNDE) o estudante paga a parte não financiada diretamente a IES, de acordo ao regimento interno.

7. PARCELAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO DE CONTRATO FIES

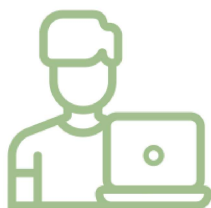
A Resolução CG-FIES nº 24 permite parcelar o valor em atraso da fase de utilização, ou seja, o boleto único de coparticipação. Esse parcelamento, é uma modalidade disponibilizada pelo Governo para retomada da adimplência de contratos de Novo FIES na fase de utilização que apresentam parcelas de coparticipação não pagas.

7.1. QUEM TEM DIREITO A SOLICITAR O PARCELAMENTO



Estudantes que possuem contrato do Novo FIES inadimplente na fase de utilização.

7.2. COMO SOLICITAR O REPARCELAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO

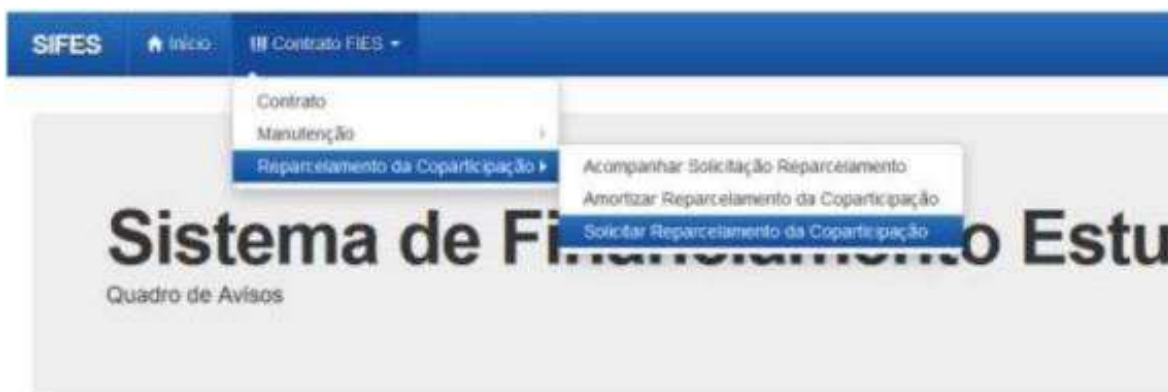


A solicitação de parcelamento deverá ser realizada pelo estudante por meio endereço **sifesweb.caixa.gov.br**

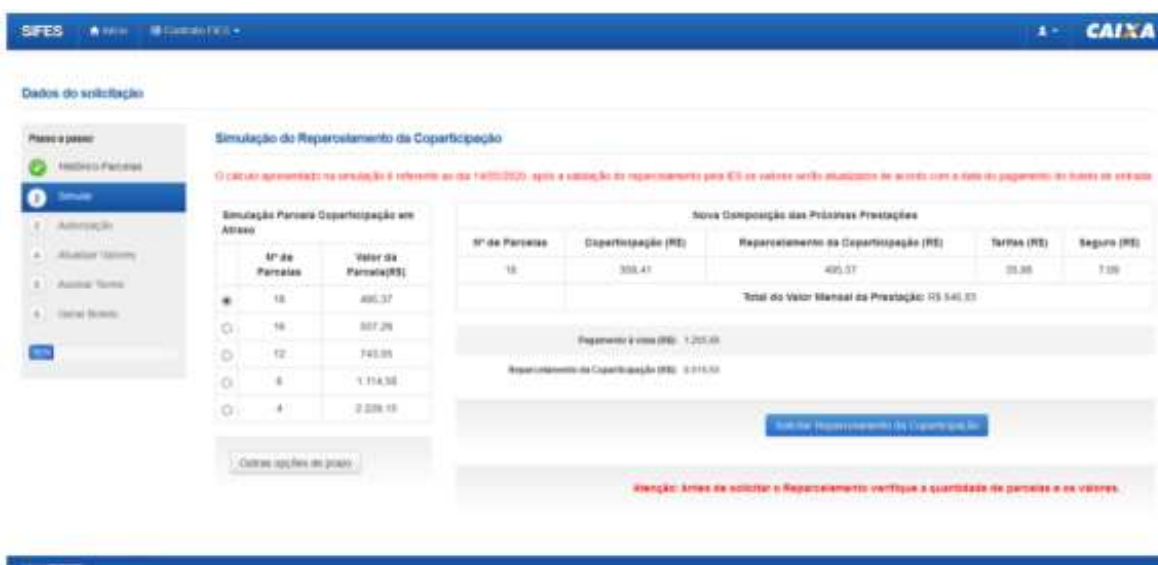


Validação pela Instituição de Ensino perante a qual o estudante está inadimplente e possui vínculo estudantil

Após o acesso ao Sifesweb, selecione no menu principal a opção: Contrato FIES > Reparcimento da Coparticipação > Solicitar o Reparcimento da Coparticipação.



Para acesso ao detalhamento das parcelas em atraso, siga para a opção Histórico das Parcelas em Atraso e clique em Avançar. Será exibida tela com simulação dos valores para as próximas prestações. Após selecionar a quantidade de parcelas e respectivos valores, clique em Solicitar Reparcimento da Coparticipação.





Será exibida mensagem para confirmação, com informação sobre número de parcelas e valores. Havendo concordância, clique em “Sim”.

Após a confirmação, o processo é transferido para análise da Instituição de Ensino Superior, que possui prazo de 05 dias para confirmar ou negar o parcelamento solicitado.

Nº Parcela	Vencimento	COMERCIOÇÃO		TARIFAS		SEGURO	PARCELA
		Valor (R\$)	Encargos (R\$)	Valor (R\$)	Encargos (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
013	14/02/2018	306,41	22,08	33,98	4,28	7,58	391,47
014	15/03/2018	306,41	40,61	33,98	4,71	7,58	393,67
015	15/04/2018	306,41	59,26	33,98	5,15	7,58	395,26
016	15/05/2018	306,41	77,92	33,98	5,57	7,58	397,37
017	15/06/2018	306,41	96,62	33,98	6,01	7,58	399,58
018	15/07/2018	306,41	115,38	33,98	6,45	7,58	401,86
019	15/08/2018	306,41	134,20	33,98	6,91	7,58	404,38
020	15/09/2018	306,41	153,08	33,98	7,37	7,58	407,12

Com a validação da Instituição de Ensino, o campo “Autorização” é liberado. E o usuário é direcionado para a tela com o detalhamento dos valores das parcelas, e deverá clicar no botão “Atualizar valores”.

O próximo passo é o aceite do termo de compromisso mediante seleção da opção “Aceito o termo de compromisso” e clique em “Avançar”.

Após o aceite do termo, você deve gerar o boleto de entrada para pagamento mediante clique no botão “Gerar Boleto”.



Após o pagamento do boleto, acompanhe a efetivação do reparcelamento no Sifesweb, opção Contrato FIES > Reparcimento da Coparticipação > Acompanhar Solicitação de Reparcimento.



7.3. COMO SERÁ O PAGAMENTO DAS PARCELAS REPACTUADAS



O valor referente ao parcelamento será integrado ao boleto único, possuindo rubrica específica.

7.4. COMO SE DARÁ A RETOMADA DOS ADITAMENTOS?



O aditamento semestral no Novo FIES só é autorizado se o estudante estiver adimplente. Dessa forma, somente após a efetivação do parcelamento da coparticipação o estudante estará autorizado a realizar o aditamento contratual de renovação semestral.

O parcelamento da coparticipação em atraso somente será permitido após a quitação da taxa operacional e do seguro prestamista por meio de entrada no pagamento.

7.5. REPARCELAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO X NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO NA IES



Coparticipação é o pagamento da parte não financiada pago a Caixa pelo estudante durante a fase de utilização. Portanto o **reparcelamento**, de acordo a Resolução 24 do CG- FIES, é o parcelamento da coparticipação em atraso, este deve ser solicitado pelo estudante no portal do SIFES.



Negociação de débitos, caracteriza-se pela negociação de débitos existente na IES, provenientes de diferença decorrente do valor de financiamento no âmbito do FIES, que serão negociados diretamente com a IES de acordo com seu regimento interno com recurso próprio do estudante.

8. ENCERRAMENTO

O encerramento do financiamento é possível ao estudante que esteja adimplente com as parcelas de coparticipação, e que tenham todos os semestres anteriores devidamente aditados ou suspensos. A solicitação de encerramento pode ser realizada até o dia 15 de cada mês, tendo validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido. Uma vez realizada, não há como o estudante cancelar a solicitação. O estudante que tenha realizado aditamento no semestre vigente poderá demandar o encerramento nos meses de janeiro a maio e de julho a novembro. O encerramento pode ser Integral ou Parcial.

INTEGRAL

Quando o estudante não realizou o aditamento de renovação do semestre vigente, o encerramento é integral. Não haverá repasse de parte financiada de nenhum mês do referido semestre, porém a coparticipação é devida até o mês da efetivação do Encerramento.

PARCIAL

Quando o estudante realizou o aditamento de renovação do semestre vigente, o encerramento é parcial. Haverá repasse da parte financiada até o mês da efetivação do encerramento, bem como a coparticipação é devida até a data em questão.

8.1. TIPOS DE ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

- Liquidação
- Manter utilização
- Antecipar amortização



LIQUIDAÇÃO

O estudante escolhe liquidar todo o saldo devedor no ato da efetivação do encerramento da agência Caixa.

MANTER UTILIZAÇÃO

O estudante escolhe manter o período de utilização restante do contrato e começar a amortizar somente após a finalização desse período. Neste caso a coparticipação será devida até o mês da efetivação do encerramento e a partir do mês seguinte será gerado extrato com seguro e tarifas até o fim do período de utilização. Após o fim do período de utilização o estudante começará a amortizar o saldo devedor com valores conforme legislação vigente. Ao estudante é permitido realizar amortizações ou liquidar o contrato a qualquer tempo, porém não é possível alterar o tipo de encerramento escolhido.

ANTECIPAR AMORTIZAÇÃO

O estudante escolhe começar a amortização do saldo devedor do contrato. Neste caso a coparticipação será devida até o mês da efetivação do encerramento e a partir do mês seguinte será gerado extrato com amortização, seguro e tarifas. O valor de amortização e o período será calculado conforme legislação vigente e são de responsabilidade do Agente Financeiro. Ao estudante é permitido realizar amortizações ou liquidar o contrato a qualquer tempo, porém não é possível alterar o tipo de encerramento escolhido.

8.2. COMO SOLICITAR O ENCERRAMENTO



Solicitar o encerramento antecipado do FIES pelo portal SIFES
sifesweb.caixa.gov.br



Escolher o modelo para quitar a dívida do FIES

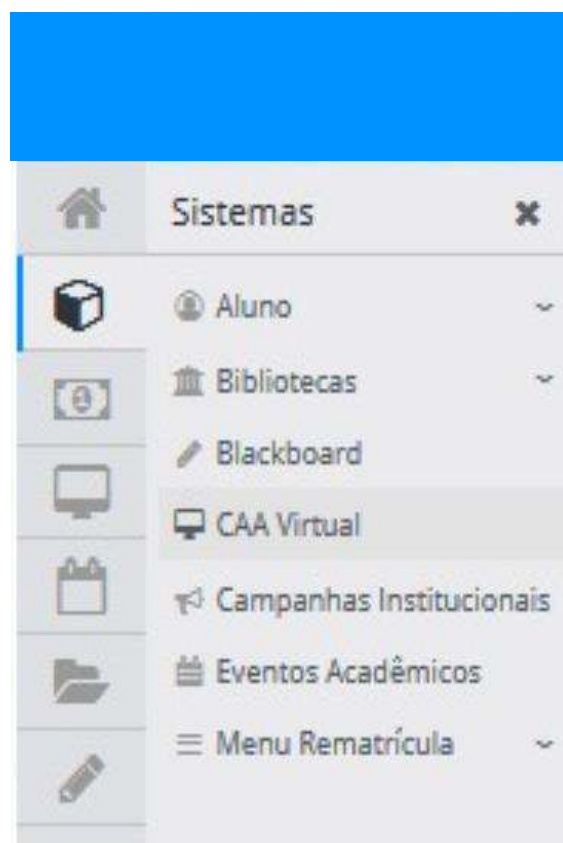


Comparecer à agência bancária em que fechou o contrato do FIES, de acordo com o prazo estabelecido pelo SIFES

Caso você tenha utilizado todos os períodos contratados e não pediu dilatação, a finalização do FIES é automática.

9. CONHECENDO O SEU PORTAL DO ALUNO

O **CAA VIRTUAL- Central de Atendimento ao Aluno** é o canal de atendimento do aluno com a instituição, no qual poderá requerer todo e qualquer tipo de serviço através de requerimento online. O acesso ao portal do aluno é pelo endereço aluno.unex.edu.br Sua senha inicial é o seu CPF, sem pontos nem traços, ou a senha que você criou



Clique em Central de Atendimento Virtual



Escolha o tipo de demanda e clique em cima pra seguir



No menu **Financeiro** você encontra os **serviços do FIES** abaixo.



TIPOS DE SOLICITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO

Para o estudante que estiver participando do **Processo Seletivo do FIES**, poderá encaminhar os documentos necessários pelo **CAA Virtual**.

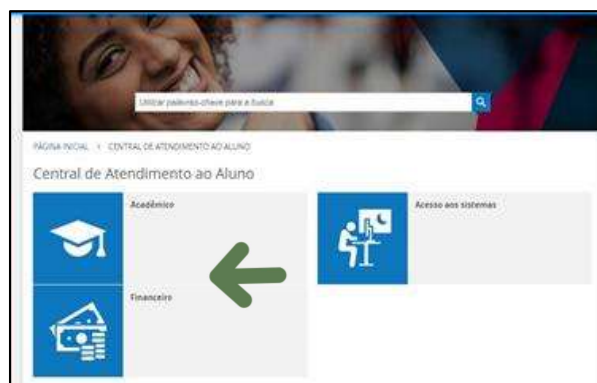
CAA > FINANCEIRO > FIES > DOCUMENTAÇÃO PROCESSO SELETIVO FIES



9.2. INCLUSAO DE CONTRATO FIES

O estudante quando finalizar a contratação do financiamento junto à Caixa, deverá encaminhar o Contrato, único arquivo em **formato PDF** para a IES.

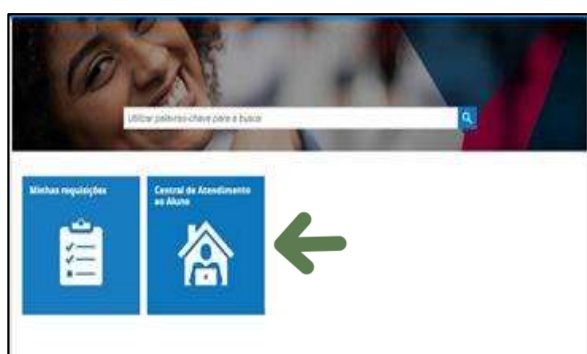
CAA > FINANCEIRO > FIES > CONTRATAÇÃO FIES: INCLUSÃO DE CONTRATO



9.3. SOLICITAR DRM - TERMO DO ADITAMENTO

Após a validação do aditamento de renovação no portal do FIES, o estudante solicita o DRM no portal do aluno.

CAA > FINANCEIRO > FIES > EMISSÃO DE DRM - FIES



9.4. SOLICITAR DRS - TERMO DE SUSPENSÃO

Após a validação da suspensão do financiamento no portal do FIES, o estudante solicita o DRS no portal do aluno.

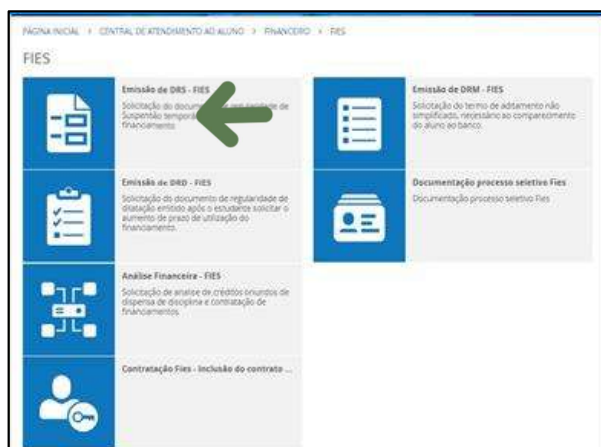
CAA > FINANCEIRO > FIES > EMISSÃO DE DRS- FIES



9.5. SOLICITAR DRD- TERMO DE DILATAÇÃO

Após a validação da dilatação no portal do Fies, o estudante solicita o DRD no portal do aluno.

CAA > FINANCEIRO > FIES > EMISSÃO DE DRD- FIES



9.6. SOLICITAR DRT- TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Após a solicitação da transferência no portal do FIES, o estudante solicita a validação da transferência no portal do aluno a CPSA.

CAA > FINANCEIRO > FIES > EMISSÃO DE DRT- FIES



9.7. SOLICITAR VALIDAÇÃO DO REPARCELAMENTO DA COPARTICIPAÇÃO

Após a solicitação do reparcelamento da coparticipação no portal do FIES, o estudante solicita a validação no portal do aluno a CPSA.

CAA > FINANCEIRO > FIES > REPARCELAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO



CONTATO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO MEC

Central de atendimento telefônico do MEC:
0800.616161

Envio de mensagens pelo Fale Conosco:
mecsp.metasix.solutions/portal/

Página eletrônica do FIES:
sisfiesportal.mec.gov.br/ e sifesweb.caixa.gov.br

CRENCIAS

AUTORIA

Anaide Cardoso Dos Santos

Analista Acadêmico

Setor de Convênios- UNIFTC

Rosenalva Menezes Cerqueira Dos Santos

Analista Financeiro

Setor de Convênios- UNIFTC

REVISÃO

Ana Paula Gomes Dos Santos

Coordenador Financeiro da Rede UNIFTC

Naijorgia Oliveira de Aragão

Analista Financeiro da Rede UNIFTC

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Disponível em: portalfies.mec.gov.br

Disponível em: www.caixa.gov.br/Downloads/credito-fies/Cartilha_Estudante_v3_3.pdf

EDITAL Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Disponível em: www.caixa.gov.br/Downloads/credito-fies/FAQ_Resolucao_24.pdf

Disponível em: sisfiesportal.mec.gov.br/

ANEXO I

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO II

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV – Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão.

Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico www.mpas.gov.br.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou

membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à

Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.



unex